CONTRATO Nº 91/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME como CONTRATANTE, e ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 3º andar sala 321, Rio de Janeiro, RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão da SME, e **ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Garcia Dávila, nº 57/501, Ipanema/RJ – CEP 22.421-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.436.635/0001-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Thiago Casquel Picchi, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Ilma. Senhora Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, às fls. 316 do processo nº SME-PRO-2025/10738, publicado no D.O. Rio Nº 09 página 43, de 27 de março de 2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor,

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de apresentações itinerantes do espetáculo *"TÁ CERTO OU NÃO TÁ?"*, sobre a trajetória do Palhaço Carequinha, realizadas para alunos no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2025/10738, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 388.055,70 (trezentos e oitenta e oito mil e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa,

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato..

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de doze (12) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021), no valor de R$ 7.761,12 (sete mil setecentos e sessenta e um reais e doze centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela SME, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo **de 7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 90 (noventa) dias contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Obs.: A presente cláusula é necessária para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). Contudo, caso se trate de contrato que tenha como objeto o tratamento de dados, as obrigações específicas com relação a execução do seu objeto e o respectivo cumprimento da LGPD devem ser minudenciadas pela Pasta

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Obs.: Em contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, recomenda-se avaliar a inclusão de disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo a sua vedação ou alguma rotina para sua eventual realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do E/SUBE/CEIN e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão..

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 16001. 10.1601.12.368. 0621. 2989, Código de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada a importância de R$ 388.055,70 (trezentos e oitenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e setenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE001405.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr:70/323140-4

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO CASQUEL PICCHI
Data: 15/05/2025 11:48:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESCA PRO **TOS LTDA**
Thiago Casquel Picchi

Testemunha
Adriana Chapellen R. da Silva
Assistente I – E/SUBG/CCPAR

Testemunha
Ana Luiza Pimentel Monteiro
Assistente I – E/SUBG/CCPAR

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

ANEXO I

TEMO DE REFERÊNCIA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Gerência de Projetos Pedagógicos Extracurriculares

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÕES ITINERANTES NAS ESCOLAS: ESPETÁCULO "*TÁ CERTO OU NÃO TÁ?*"

FEVEREIRO/2025

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa ESCA – PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.436.635/0001-36, cujo objeto é a realização de 90 (noventa) apresentações itinerantes do espetáculo circense *"Tá certo ou não tá?"*, sobre a trajetória do Palhaço Carequinha, realizadas para os estudantes desde a creche até o 9º ano, da rede pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, enquadrada na Classificação de Materiais do Município na classe 2232.

1.2. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.3. O regime de execução será de empreitada por preço global.

1.4. Trata-se de serviço de natureza singular, haja vista a inviabilidade de competição.

1.5. A futura contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Pasta de Educação, demonstrando, assim, o alinhamento entre a contratação e o planejamento da SME.

Item	Código SIGMA	Descrição	U/C	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	223255.0001-13	Produção Artística – apresentações de Circo Itinerante, com o Espetáculo *"Tá Certo ou Não Tá?"*	Sessão	90	R$ 4.311,73	R$ 388.055,70

1.6. A Secretaria Municipal de Educação (SME) é o órgão da Prefeitura do Rio de Janeiro e tem como principal competência formular e implementar a política educacional da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

1.7. Sua missão é garantir aos cariocas uma educação pública inclusiva, sustentável, democrática e participativa, visando ao desenvolvimento integral do ser humano e seu preparo para o exercício da cidadania.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

1.8. Cabe a Secretaria Municipal de Educação (SME) educar e instruir as crianças e jovens da Educação Infantil (6 meses a 5 anos); do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e da Educação de Jovens e Adultos, buscando ações que promovam:

(i) atividades relacionadas às linguagens da arte, esporte, meio ambiente, iniciação científica, prevenção e promoção de saúde além da reflexão sobre temas do cotidiano;

(ii) atividades educacionais de enriquecimento curricular, no turno, pós turno e contraturno, colaborando com estratégias de diminuição da evasão escolar;

(iii) estimular o fortalecimento da autoestima do aluno por meio de atividades que revelem valores, talentos e promovam a construção de novos conhecimentos;

(iv) acompanhar e monitorar a participação de alunos em atividades de extensão curricular; fornecer subsídios teóricos e metodológicos para o desenvolvimento dos projetos e para a sua articulação na prática cotidiana da escola;

(v) integração de ações intersetoriais, programas e projetos desenvolvidos na SME.

1.9. A contratação desse serviço vai atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, da creche ao 9º Ano do Ensino Fundamental II e permitirá o acesso a magia do circo, por meio de espetáculo ao mesmo tempo lúdico, alegre e didático, que mescla a arte circense, música e teatro, e que ainda atinge a memória afetiva dos professores, diretores e profissionais da Educação, através da homenagem a um dos maiores artistas brasileiros, "O Palhaço Carequinha".

1.10. "Enquanto existir uma criança, o circo jamais morrerá", essa era uma das frases mais ditas por George Savalla Gomes, conhecido como Carequinha, um dos palhaços mais amados do país. Seu bordão ("*Tá certo ou não tá?*"), que dá nome ao projeto, era respondido em uníssono pela garotada: "Tá!".

1.11. Desse modo, a realização da atividade complementar em tela é necessária para promover as diretrizes da política pública da SME acima expostas, e paralelamente, promover ganho social através do incentivo ao desenvolvimento cultural, vinculando a imagem do Município do Rio de Janeiro a um projeto renomado, resgatando o auge do circo e homenageando um dos maiores palhaços da história do Brasil, a ser disponibilizado para os alunos da rede.

1.12. Não obstante ao Decreto RIO nº 55.619, de 1º de janeiro de 2025, a contratação é imprescindível, considerando que a peça teatral *"Tá certo ou não tá"* promove aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino do Rio de Janeiro o engajamento e interesse aos estudantes; estímulo à reflexão; aprendizado lúdico; desenvolvimento

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

cultural; fortalecimento da expressão artística; integração social; participação de atividades culturais e a promoção de valores educativos, aspectos que corroboram com a formação cidadã.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2025/10738 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Apresentação de 90 (noventa) sessões do espetáculo *"Tá Certo ou Não Tá"* para alunos da creche até o 9º ano, sendo 2 (duas) apresentações por dia em cada unidade escolar, nos horários de 10h e 13h com duração de 50 (cinquenta) minutos.

3.2. As apresentações ocorrerão em 45 (quarenta e cinco) dias úteis consecutivos, tendo a execução contratual o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

3.3. A equipe contratada da empresa ESCA – PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.436.635/0001-36 chegará às Unidades Escolares a serem escolhidas pela Coordenadoria de Educação Integral e Coordenadorias Regionais de Educação.

3.4. Ao final da segunda sessão, a Empresa contratada deverá retirar todo o seu material, antes do encerramento das atividades das Unidades Escolares atendidas, sendo a mesma única responsável pela montagem e desmontagem da infraestrutura necessária a viabilizar a apresentação devendo a rotina escolar de forma a não atrapalhar as demais atividades da unidade.

3.5. As escolas serão definidas através de reuniões com as Coordenadorias Regionais de Educação, para que possam democratizar o acesso à todas as regiões da rede, sendo a contratada informada da unidade e endereço da apresentação com antecedência mínima de 10 (dias) dias úteis anterior à data agendada para a apresentação.

3.6. Os serviços deverão ser executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Estudo Técnico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

3.7. O regime de execução será de empreitada por preço global.

3.8. Vigência

3.8.1. O prazo de vigência será de 3 (três) meses a contar da data de publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.8.2. O prazo de execução será de 3 (três) meses ao longo da vigência estabelecida.

3.8.3. A prorrogação do referido contrato observará o disposto no art. 111 e 112 da Lei n.º 14.133/2021.

3.8.4. É facultado ao contratante suspender a execução dos serviços e a contagem dos prazos mediante justificativas.

3.8.5. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução dos serviços.

3.9. Cessão de direitos de uso de imagem e som

3.9.1. A contratada deverá ceder e transferir previamente a SME de forma plena, total, irrevogável, irretratável, sem limite de tempo e/ou área geográfica do Brasil e/ou do exterior, os direitos sobre imagem e voz, fixa ou em movimento, nas imagens capturadas durante as apresentações e utilizadas para a divulgação do projeto, para sua reprodução parcial e/ou integral;

3.9.2. Tal utilização não dependerá de qualquer espécie de aprovação e/ou inspeção prévia, desde que não haja desvirtuamento das finalidades relativas à divulgação do projeto e/ou ao desenvolvimento de atividades pedagógicas nas próprias unidades da SME;

3.9.3. A cessão/autorização não deverá ser entendida como geradora de vínculos trabalhistas, não sendo cabíveis reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores antecipados ou posteriores pelo uso de imagem e/ou som capturados durante as apresentações.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá indicar pessoal técnico e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do espetáculo, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através da apresentação de seus respectivos currículos.

4.2. A contratada deverá apresentar declaração que está ciente das condições de execução dos serviços, de acordo com o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Para a habilitação da licitante serão exigidas também as demais condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, de modo a se buscar maior segurança jurídica em contratação desse porte, para a extensa rede municipal de Educação.

4.4. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** – LGPD, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Para a realização do objeto, compete à CONTRATANTE:

5.1.1. Permear a comunicação entre a ESCA – PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.436.635/0001-36 e as Unidades Escolares indicadas para a apresentação do espetáculo;

5.1.2. Designar responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o Estudo Técnico Preliminar;

5.1.3. Através da Gerência de Projetos Pedagógicos Extracurriculares - E/SUBE/CEIN/GPPE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do serviço contratado;

5.1.4. Elaborar Relatório Técnico de Execução, onde constará o nome da Unidade Escolar atendida, data do espetáculo e quantitativo de alunos que assistiram cada sessão, de acordo com listagem recebida e assinada pela equipe gestora das Unidades Escolares envolvidas no Projeto;

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

5.1.5. Atestar o serviço prestado, a fim de iniciar os procedimentos de liquidação e pagamento;

5.1.6. Enviar a lista indicativa das unidades escolares a serem atendidas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias considerando a data agendada para a realização da apresentação.

5.2. Para a realização do objeto, compete à Contratada:

5.2.1. Realizar as apresentações conforme lista indicativa enviada pela E/SUBE/CEIN/GPPE das Unidades Escolares que serão atendidas com datas e horários indicados para receber a apresentação circense;

5.2.2. Entrar em contato com as Coordenadorias Regionais de Educação nas quais as unidades escolares estão vinculadas, indicadas na lista, a fim de formalizar e confirmar o agendamento da realização dos espetáculos;

5.2.3. Informar à CONTRATANTE qualquer alteração no prazo de execução da atividade que tenha por motivo, possíveis incidentes de força e aguardar a anuência daquela para qualquer alteração;

5.2.4. Comunicar a E/SUBE/CEIN/GPPE, por e-mail, qualquer ocorrência durante a realização do espetáculo, nas Unidades Escolares;

5.2.5. Respeitar a rotina da Escola, bem como os alunos como garante o Art.17 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.2.6. Responsabilizar-se pela instalação, montagem, guarda e desmobilização de todo equipamento e estruturas necessários para a fiel execução do espetáculo;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais e eventuais sinistros resultantes desta execução. A inadimplência da CONTRATADA, com seu pagamento, não poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir o seu uso;

5.2.8. Apresentar o Relatório Final, com a relação de todas as Escolas atendidas como também o número de alunos que participaram em cada Unidade Escolar;

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

5.2.9. Apresentar nota fiscal e toda a documentação necessária à E/SUBE/CEIN/GPPE para a realização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

5.2.10. Observar a aplicação de boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 225 da CRFB/88, art. 5ª da Lei nº 14.133/202 e demais normas pertinentes ao tema, se responsabilizando que todos os resíduos oriundos da apresentação sejam recolhidos após as sessões, sendo acondicionados de forma seletiva para reciclagem;

5.2.11. Vedar quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil por parte dos atores e funcionários empregados na realização da apresentação teatral;

5.2.12. Administrar situações emergenciais de incidentes que possam ser registrados durante montagem e desmontagem da infraestrutura e realização das apresentações com eficácia, mitigando os impactos aos atores, empregados, colaboradores, comunidade escolar e ao meio ambiente;

5.2.13. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos atores e colaboradores envolvidos na prestação dos serviços; e

5.2.14. Observar as Normas de Segurança contra Incêndio e Pânico emanadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro (CBMERJ) no que couber visando garantir a segurança dos envolvidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ficará centralizada na Gerência de Projetos Pedagógicos Extracurriculares - E/SUBE/CEIN/GPPE que poderá solicitar o apoio das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs);

6.2. Caberá a Gerência de Projetos Pedagógicos Extracurriculares - E/SUBE/CEIN/GPPE a reunião dos dados de execução dos serviços para fins de liquidação após o repasse das informações pela CREs e/ou unidades escolares para a correta atestação dos serviços;

6.3. A contratada submeter−se−á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo contratante e/ou

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais;

6.4. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa. A contratada deverá aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades;

6.5. A contratada se obrigará a permitir que o pessoal da fiscalização do contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações, bem como das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato;

6.6. Compete à contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas; e,

6.7. A atuação da Comissão de Fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

6.8. A Nota Fiscal referente ao serviço descrito nesse Termo de Referência será atestada por três servidores designados através de Resolução "P", e a atestação indicará que o serviço se deu em condições satisfatória para o Serviço Público Municipal.

6.9. A gestão do contrato ficará centralizada na Gerência de Projetos Pedagógicos Extracurriculares - E/SUBE/CEIN/GPPE que poderá solicitar o apoio das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs);

6.10. Caberá a Gerência de Projetos Pedagógicos Extracurriculares - E/SUBE/CEIN/GPPE a reunião dos dados de execução dos serviços para fins de liquidação após o repasse das informações pela CREs e/ou unidades escolares para a correta atestação dos serviços;

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

6.11. A contratada submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais;

6.12. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa. A contratada deverá aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades;

6.13. A contratada se obrigará a permitir que o pessoal da fiscalização do contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações, bem como das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato;

6.14. Compete à contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas; e,

6.15. A atuação da Comissão de Fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

6.16. A comunicação entre as partes se dará via e-mail **gppesme@rioeduca.net**.

6.17. As apresentações ocorrerão em 45 (quarenta e cinco) dias úteis consecutivos, em dois turnos por escola, tendo a execução contratual o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

SMECAP202503242

SMECAP202511728A

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal 4320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em 30 dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.
7.2. O documento de cobrança será apresentado à fiscalização para atestação e, após, protocolado na SME.

7.3. Todas as despesas para a execução dos serviços, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente contratação e todas as despesas com mão de obra, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência deveram estar incluídos na Proposta de Preço da contratada.

7.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste Termo de Referência.

7.5. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

7.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.7. A Contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, secundárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.

7.8. O pagamento será efetuado à pretensa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[1].

[1] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP,

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

7.9. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

7.9.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO*		
ANO - 2025		
Mês 1	Após apresentação de 35 peças teatrais	VALOR R$ 150.910,55
Mês 2	Após apresentação de 35 peças teatrais	VALOR R$ 150.910,55
Mês 3	Após apresentação de 20 peças teatrais	VALOR R$ 86.234,60
VALOR TOTAL GLOBAL		R$ 388.055,70

***O cronograma de desembolso é estimativo e será pago em 3 (três) parcelas mensais, após apresentação das peças teatrais.**

7.11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.11.1. As apresentações ocorrerão em 45 (quarenta e cinco) dias úteis consecutivos, em dois horários distintos por dia, sendo para o turno da manhã e para o turno da tarde, tendo a execução contratual o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de: *I - pessoa física; II - órgão público; III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais); IV - Instituições Financeiras; V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e VI - contratação de multinacional com sede fora do país".*

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação da empresa ESCA – PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.436.635/0001-36, visa a levar o Projeto de Circo itinerante às Escolas da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, com um espetáculo lúdico, alegre e didático, que mescla arte circense, música e teatro, mostrando a importância cultural e incentivando o desenvolvimento de novos talentos às crianças de diversas faixas etárias.

8.2. Trata-se de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da LEI nº 14.133, considerando a particularidade e histórico de contratações junto à empresa ESCA – PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.436.635/0001-36, detentora exclusiva das apresentações.

8.3. O fornecedor demonstrou a exclusividade do programa por meio da apresentação da Declaração de Exclusividade, validada no Anexo II deste Termo, e comprovada pelas declarações de Direitos Autorais e Registro da obra, Anexo III.

8.4. A fundamentação jurídica para a contratação está amparada no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta por inexigibilidade de licitação para objetos de natureza singular, cujas condições sejam inviáveis de competição. Adicionalmente, atende às disposições do Decreto Rio nº 50.797/2022.

8.5. No referido projeto, quatro atores recriam a época de ouro do circo no Brasil, resgatando a memória afetiva dos professores e demais profissionais da Educação com toda a trajetória do palhaço mais conhecido do País, o "Carequinha", além de trazer a magia e o encantamento da época aos infantes.

8.6. O insigne artista foi relevante ao difundir brincadeiras tão comuns hoje em programas infantis e foi o primeiro palhaço a ter um programa de TV no Brasil.

8.7. Com efeito, a razão de escolha da contratada decorre da singularidade do projeto, haja vista a sua incomparabilidade em sede de julgamento objetivo com outros projetos circenses itinerantes, em razão da expertise, do roteiro e da produção do espetáculo, dos atores envolvidos, da experiência anterior em sua apresentação com êxito - inclusive nas escolas da rede municipal, do reconhecimento público dos profissionais envolvidos na produção intelectual, o que gera atratividade e agrega valorização (Elizabeth Savalla e Thiago Picchi) e, especialmente, por se pautar na trajetória do Palhaço Carequinha.

8.8. Ou seja, em que pese poder haver outros espetáculos circenses e que, até mesmo, possam homenagear o grande ícone artístico, as suas peculiaridades de roteiro,

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

produção e apresentação são de caráter subjetivo, bem como o projeto apresenta as características únicas indicadas no parágrafo anterior reunidas, o que traz a confiança necessária no atingimento do interesse público que se busca. Assim, não há como se comparar todas essas características do projeto com a de outros em um certame, ante a singularidade decorrente da atuação intelectual e artística inerentes ao objeto. Desse modo, entende-se que há uma inviabilidade de competição configurada no caso.

8.9. Além disso, é interessante para a administração gerar identificação e reconhecimento por meio da pretensa iniciativa, já que é possível vincular a imagem do Município do Rio de Janeiro a um projeto cultural de relevante impacto popular, com apelo midiático em razão da produção intelectual e supervisão de atores renomados e conhecidos pelo público.

8.10. A ESCA – PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.436.635/0001-36, desde o ano de 2010, faz apresentações ao ar livre, do espetáculo "*Tá Certo ou Não Tá?*", que tem como Produtora e Supervisão Técnica a atriz renomada Elizabeth Savalla. Este espetáculo narra a trajetória de George Savalla Gomes, o Carequinha, um dos mais importantes palhaços do mundo do circo.

8.11. O espetáculo está registrado em nome de Thiago Casquel Picchi, da peça de teatro "*Tá Certo ou Não Tá?*", na Biblioteca Nacional sob o número 670.869. O ator Thiago Casquel Picchi é sócio da empresa ESCA – PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.436.635/0001-36 que já apresentou várias edições da peça, inclusive através de outro contrato com a SME[2], e possui muita experiência e notório conhecimento sobre o objeto contratado, demonstrando sua singularidade, visando preservar a memória dos palhaços e do circo em geral, para que as novas gerações possam sempre renovar o riso e a arte de fazer sorrir.

8.12. O musical infantil conta com uma equipe de profissionais com vasta experiência em atuação e homenageia o Palhaço Carequinha, um dos poucos artistas circenses ainda presentes na memória afetiva popular. Ele cruzou fronteiras, fez sorrir indistintamente crianças e adultos. Arte, cultura e teatro, além de proporcionar alegria, bem-estar e lazer, ajudam a ampliar o conhecimento dos nossos alunos.

[2] Processo nº 07/002.099/2022: contrato nº 10/2023 com prazo de vigência de 30/01/2023 a 29/07/2023 tendo por objeto a prestação de serviços de apresentações teatrais do projeto escola "Palhaço Carequinha – Tá certo ou não tá" para alunos das escolas da Rede Pública Municipal do Rio de Janeiro no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
Processo nº 07/000.574/2020: contrato nº 76/2020 com prazo de vigência de 19/10/2020 a 18/01/2021 tendo por objeto a prestação do serviço para apresentação teatral, em formato audiovisual, do espetáculo "Tá certo ou não tá" para alunos da Rede Pública Municipal da Cidade do Rio de Janeiro no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Processo nº 07/000.551/2019: contrato nº 14/2019 com prazo de vigência de 07/03/2019 a 12/12/2019 tendo por objeto apresentações teatrais do espetáculo "tá certo ou não tá" nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Processo nº 07/005.338/2015: contrato nº 250/2015 com prazo de vigência de 06/10/2015 a 30/11/2015 tendo por objeto a prestação de serviços de apresentações teatrais do projeto escola "Palhaço Carequinha – Tá certo ou não tá" para alunos das escolas da Rede Pública Municipal do Rio de Janeiro no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação é de **R$ 388.055,70** (trezentos e oitenta e oito mil e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), conforme Anexo I deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da futura contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.361.0621.2989	3.3.90.39.17	26	262

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada, pelo descumprimento total ou parcial da contratação, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da Nota de Empenho de Despesa ou da rescisão do instrumento contratual;

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato quando for apurada por comissão especialmente designada a má execução dos serviços, além das hipóteses legalmente estabelecidas.

11.3. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, sem prejuízo da eventual anulação da Nota de Empenho de Despesa ou da rescisão do instrumento contratual:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

ii. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

iii. após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;]

vi. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMECAP202503242

SMECAP202511728A

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

11.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

11.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.10. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

11.11. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.12. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

11.13. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.14. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.15. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 11.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.16. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" noitem 11.2 é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

12.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

13.3. É vedada a subcontratação de objeto deste Termo de Referência em razão do caráter personalíssimo dos serviços, já que não é possível a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, em atendimento ao disposto no § 4º do Art. 74 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. A vedação ocorre justamente porque a escolha da empresa se deu pela notória especialização, não sendo plausível que terceiros desenvolvam as ações consideradas singulares, ou seja, que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado.

13.4. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.

13.5. A entidade CONTRATADA deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais.

13.6. Por se tratar de inexigibilidade, é vedada subcontratações de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, em atendimento ao disposto no § 4º do Art. 74 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. A vedação ocorre justamente porque a escolha da empresa se deu pela notória especialização, não sendo plausível que terceiros desenvolvam as ações consideradas singulares, ou seja, que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado.

13.7. O presente objeto não se aplica o disposto na Portaria "N" IPLANRIO nº 302 de 09 de maio de 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de contratação de espetáculos.

13.8. Trata-se da contratação de prestação de serviço que não envolve mão de obra preponderante, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas no Decreto Rio nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

13.9. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO Nº 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Josecy Ramos Cruz Andrade Brilhantino
Coordenador I - E/SUBE/CEIN
Matrícula: 11/164507-8

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

ANEXO I - PROPOSTA

ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Rua Pedro Primeiro, 07 – sala 806 – Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.060-050
Contato Thiago Picchi → Tel.: (21) 99712-6162 | Email: thiagopicchi@hotmail.com

À
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – sala 455
CNPJ 42.498.733/0001-48

Ref. Projeto Escola – Espetáculo "Tá certo ou não tá?"

Prezados,

Pela presente, vimos propor 90 apresentações do espetáculo acima referido nas escolas da Rede Municipal de Ensino, ao custo total de R$ 388.055,70 (trezentos e oitenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e setenta centavos), conforme orçamento e ficha técnica anexos, nos seguintes termos:

- Total de 90 apresentações teatrais (duas apresentações por dia em cada unidade escolar). A classificação indicativa de faixa etária sugerida é de 1 a 13 anos.
- Duração do espetáculo: 50 minutos. A primeira apresentação será realizada no turno da manhã (10h) e a segunda no turno da tarde (13h).
- Cronograma: As apresentações serão realizadas em 45 dias consecutivos, com exceção dos feriados escolares, contados a partir da primeira apresentação, agendada para o primeiro semestre de 2025.
- O prazo para o cumprimento contratual é de três meses, a partir da assinatura do contrato.
- A seleção e agendamento das unidades escolares ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação, levando em conta a segurança da equipe.
- Custos inclusos: O valor do cachê cobre todas as despesas necessárias às apresentações, incluindo remuneração de artistas e técnicos, cenário, figurinos, aluguel de equipamentos, transporte, além de impostos e taxas.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

- Forma de pagamento:
 - Primeira parcela: R$ 150.910,55 (cento e cinquenta mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) após a realização das primeiras 35 apresentações.
 - Segunda parcela: R$ 150.910,55 (cento e cinquenta mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) após a realização de mais 35 apresentações.
 - Terceira parcela: R$ 86.234,60 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) após a realização das últimas 20 apresentações.

Declaramos submissão integral à Lei nº 14.133, de abril de 2021, e suas alterações, bem como, no que couber, ao regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18/09/81, ao Decreto Municipal nº 28.248/07 e à Resolução SMF nº 2.515/07.

Reconhecemos que a convocação para retirada da Nota de Empenho será feita através do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dentro do prazo de validade da proposta, estando sujeitos a multa em caso de não retirada da mesma no prazo de três dias úteis.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 13/02/2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO CASQUEL PICCHI
Data: 13/02/2025 15:22:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO
(CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO CONTÍNUO)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços (ou fornecimento contínuo) na forma abaixo.

Aos dias __ do mês de_____do ano de_____,na _____ [*endereço do órgão contratante*], o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [*entidade da Administração Indireta*], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade _____ , estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade CONTRATADA*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. ___[*art. 74 ou art. 75*], inciso_____, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do _____[*autoridade administrativa competente para autorizar a despesa*], datado de _____, às fls. ____ do processo nº _____, publicado no D.O. Rio de _____, página ___, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de _____[*serviços/fornecimento contínuo*], devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo ____ do Edital de Concorrência Eletrônica nº _____), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ___/__, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a)_____[*setor competente do órgão ou entidade licitante*].

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando-se

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a)_____ [*órgão ou entidade licitante*] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

[Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, o parágrafo oitavo deve ser acrescido à cláusula quarta do contrato, com a seguinte redação:]

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ () meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), _____ (indicar a data do orçamento), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

[Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:]

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

[**No caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, incluir os seguintes parágrafos:**]

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

[Obs: Caso se trate de fornecimento contínuo, utilizar a redação da Cláusula Sétima abaixo:]

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO
A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo ____ do Edital de Pregão Eletrônico nº _____).

[Obs: Caso se trate de serviço contínuo, utilizar a redação da Cláusula Sétima abaixo:]

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de_____ [*Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral / Contratação por Tarefa/Contratação Integrada/Contratação Semi-Integrada/ Fornecimento e Prestação de Serviço Associado*], conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do _____[*titular do órgão ou entidade licitante*]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de_____, no valor de R$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O (a)_____[*órgão ou entidade*] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

1) **Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [*órgão ou entidade*], o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) **Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX** (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

3) **Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX** (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

4) **Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Obs. *Os contratos que tenham por objeto o fornecimento de* ***(i) mão-de-obra de apoio operacional*** *terão prazo de* ***vigência de até 12 (doze) meses****, nos termos do* ***Decreto***

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

***Municipal nº 40.286/15**, enquanto os que tenham por objeto serviços de **(ii) locação de veículos** para transporte de representação, equipes de trabalho, material de consumo e expediente. terão prazo de vigência de **até 36 (trinta e seis) meses**, nos termos do **Decreto Municipal nº 40.285/2015**.*

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) _____ [*setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato*], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;
XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.
XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo ___), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.
XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo_____ [*autoridade competente]*, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [*órgão ou entidade*] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a)_____[*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____ [*Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante*].

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

[**Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, a cláusula Décima Nona do Contrato deverá ter a seguinte redação:**]

Excetuada a subcontratação obrigatória, não poderá haver cessão ou subcontratação independentemente da prévia e expressa anuência do _____ [*órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o(a) _____ [*órgão ou entidade contratante*] do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência do _____ [*órgão ou entidade contratante*] e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

Programa de Trabalho, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R$_____, por meio da Nota de Empenho nº_____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro,_____de_____de_____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)
(...)
(...)

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

[Para as contratações que não exijam a elaboração de instrumento contratual, na forma da legislação pertinente, as partes deverão firmar a declaração de responsabilização civil e administrativa com a seguinte redação:]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(*em papel timbrado da empresa*)

[*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da carteira de identidade nº_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº_____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [*órgão ou entidade CONTRATANTE*], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº_____.
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.
DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, ____ de _____de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação nº ___/___
_____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____de _____de ____.

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº_____.
[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, ____ de _____de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

ANEXO VIII
MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____[*endereço das instalações*], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE DA MINUTA

ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Rua Pedro Primeiro, 07 – sala 806 – Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.060-050
Contato Thiago Picchi –• Tel.: (21) 99712-6162 | Email: thiagopicchi@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS

A empresa ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º00.436.635/0001-36, com sede à Rua Pedro Primeiro, 07 – sala 806 – Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.060-050, telefone (21) 99712-6162, e-mail thiagopicchi@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, Sr. Thiago Casquel Picchi, portador da Carteira de Identidade nº 108653288 IFP/RJ e do CPF 088.713.187-57, declara, em atendimento ao art. 67, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, estar ciente e concordar integralmente com os termos pactuados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato elaborados com vistas à Contratação de 90 apresentações teatrais do o Projeto Escola – Espetáculo "Tá certo ou não tá?", inclusive no que se refere aos preços a serem praticados, comprometendo-se a se submeter à Nova Lei de Licitações e às regras desta municipalidade.

A empresa declara ainda interesse em prestar o referido serviço, assumindo a responsabilidade de enviar proposta em conformidade com as peças do planejamento (ETP e TR), incluindo a respectiva planilha de composição dos custos unitários (aberta/detalhada).

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.

ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 00.436.635/0001-36

Titular da empresa
Thiago Casquel Picchi
CPF 088.713.187-57
Sócio administrador

SMECAP202503242

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 21/02/2025 às 16:54:03.
Documento Nº: 9344993-187 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9344993-187

SIGA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO CASQUEL PICCHI
Data: 14/05/2025 14:33:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Thiago Casquel Picchi

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO CASQUEL PICCHI
Data: 14/05/2025 14:31:52 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr:70/323140-4

ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Thiago Casquel Picchi

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO CASQUEL PICCHI
Data: 14/05/2025 14:34:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Thiago Casquel Picchi

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA

ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Rua Pedro Primeiro, 07 – sala 806 – Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.060-050
Contato Thiago Picchi → Tel.: (21) 99712-6162 | Email: thiagopicchi@hotmail.com

DECLARAÇÃO

REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

A **ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.436.635/0001-36, com sede à Rua Pedro Primeiro, nº 07, sala 806, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.060-050, telefone (21) 99712-6162, e-mail thiagopicchi@hotmail.com, representada por seu sócio administrador **Sr. Thiago Casquel Picchi**, portador da Carteira de Identidade nº 108653288 IFP/RJ e do CPF nº 088.713.187-57, vem, para os devidos fins, afirmar seu compromisso legal e, por meio deste ato:

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO CASQUEL PICCHI
Data: 14/05/2025 14:35:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

SMECAP202511728A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 09:45:07, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:19:58 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:27:10.
Documento Nº: 10357615-9831 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10357615-9831

SIGA